



DECRETO n° 041, de 22 de junho de 2020

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E TRABALHADORES E PRODUTORES RURAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n° 14, de 30 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Chã Grande, reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual através do Decreto Legislativo n° 151, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prover alimentação e nutrição básica às famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a aquisição de 5 mil cestas básicas pela Secretaria de Ação Social para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que apenas em média 4 mil famílias cadastradas no CAD-Único no Município compareceram nos dias indicados para recebimentos das referidas cestas básicas;

CONSIDERANDO, que já passaram-se quase 60 (sessenta) dias para entrega dos retardatários, e trata-se de produtos perecíveis e com prazo de validade a vencer;

CONSIDERANDO o Ofício do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável no sentido de atender aos agricultores e trabalhadores rurais em situação vulnerabilidade pertencentes a todas Associações rurais no município de Chã Grande;

CONSIDERANDO a constatação de famílias não cadastradas no CAD-Único, porém em situação de vulnerabilidade social constatado por laudo do Serviço Social do Município.

DECRETA

Art. 1º - Será concedido aos agricultores e trabalhadores rurais em situação de vulnerabilidade social, integrantes de associações rurais neste município, bem como a famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Chã Grande, uma cesta básica de alimentos.

Parágrafo 1º: Serão contemplados apenas aqueles participantes associados com assiduidade comprovada mediante documentos de comprovações, como por exemplo atas de reunião.

Parágrafo 2º: Serão contemplados apenas aquelas famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas ou não no CAD-Único, após parecer social atestado por assistente social do município.

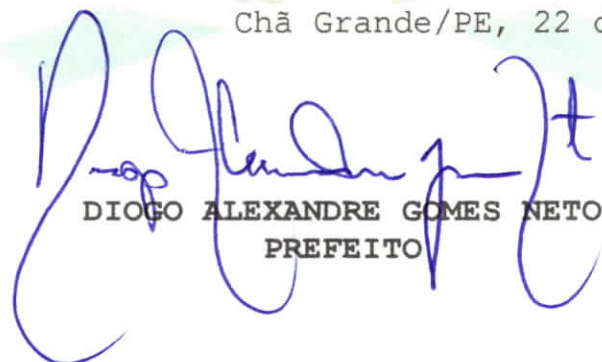
Art. 2º - A distribuição das referidas cestas básicas mediante protocolo de recebimento assinado pelo associado, contendo nome, localidade e CPF., e atesto do Presidente de cada Associação rural beneficiada.

Art. 3º - Para receber a entrega da cesta básica, o beneficiário deve apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande/PE, 22 de junho de 2020.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO